

PARECER JURÍDICO OBJETO:

“Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de desinsetização, desratização interna e externa, bem como a limpeza de caixas d’água”.

Em conformidade com o que determina a Lei Federal nº 14.133/2021, passo a emitir o seguinte Parecer Jurídico:

Antes de tudo, importante destacar que esta análise restringe-se aos aspectos legais, sem adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, tampouco no juízo de oportunidade e conveniência da aquisição pretendida.

Aliás, assim constou na “JUSTIFICATIVA” apresentada para aquisição:

DA JUSTIFICATIVA:

A Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de desinsetização, desratização interna e externa, bem como a limpeza de caixas d’água, justifica-se pela necessidade de garantir ambientes seguros, higienizados e salubres para a comunidade. A presença de insetos, roedores e outros vetores de doenças representa um risco sanitário significativo, podendo comprometer a saúde da comunidade e o funcionamento regular das atividades. Da mesma forma, a limpeza periódica das caixas d’água é imprescindível para prevenir a contaminação da água potável.

Ressalta-se que a Administração Pública não dispõe de recursos humanos capacitados, equipamentos específicos ou técnicas necessárias para realizar esses serviços internamente. Tais atividades demandam conhecimento técnico especializado, uso de produtos regulamentados pela Anvisa e aplicação de metodologias seguras, requisitos que somente podem ser cumpridos por empresas com expertise no segmento. Ademais, a empresa a ser contratada deverá apresentar documentação comprobatória de sua capacidade técnica, incluindo alvarás, certificações e registros junto aos órgãos reguladores competentes, garantindo a eficiência e segurança dos serviços prestados.

A contratação está fundamentada nos princípios da eficiência, legalidade e busca pela qualidade do serviço público, conforme previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, e nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021. A medida atende ao interesse público, uma vez que busca

assegurar o cumprimento de normas sanitárias, promovendo a proteção da saúde e o bem-estar dos usuários das unidades. Além disso, o impacto positivo dos serviços contratados reflete diretamente na melhoria das condições do serviço, na preservação do patrimônio público e no atendimento às obrigações legais do Município.

Diante do exposto, considera-se essencial e plenamente justificada a contratação de empresa especializada para a realização dos referidos serviços, como forma de atender às demandas das escolas e unidades municipais de São Pedro das Missões/RS, promovendo ambientes seguros, limpos e adequados para o pleno desenvolvimento das atividades.

Observo, ainda, que as cláusulas necessárias, com base na Lei de regência, foram respeitadas pela Administração Pública. Ressalva-se que os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021 foram respeitados, não havendo qualquer ilegalidade nos autos, sou de parecer favorável, especificamente quanto aos procedimentos administrativos adotados no Processo.

Além dos requisitos específicos, deve a Administração Pública se atentar aos requisitos gerais, que também estão atendidos no Processo.

Observo, ainda, que as cláusulas necessárias, com base na Lei de regência, foram respeitadas pela Administração Pública.

Desta forma, resta evidenciado que o Processo adotado pela Administração Pública atende aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, além do que o Processo de Dispensa de Licitação está devidamente caracterizado e demonstrado, em perfeita sintonia com o preconizado na Lei Federal nº 14.133/2021.

É o parecer.

S.M.J.

São Pedro das Missões/RS, 28/01/2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br

JOAO BATISTA PIPPI TABORDA

Data: 28/01/2025 13:39:34 -0300

Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

JOÃO BATISTA PIPPI TABORDA
ASSESSOR JURÍDICO